

2023.2 . Ano XL . Número 46

# CALÍOPE

Presença Clássica

*separata 6*



2023.2 . Ano XL . Número 46

# CALÍOPE

## Presença Clássica

ISSN 2447-875X

*(separata 6)*

EDITORES

Fábio Frohwein de Salles Moniz

Rainer Guggenberger

Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas  
Departamento de Letras Clássicas da UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
REITOR Roberto de Andrade Medronho

CENTRO DE LETRAS E ARTES  
DECANO Afranio Gonçalves Barbosa

FACULDADE DE LETRAS  
DIRETORA Sonia Cristina Reis

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS CLÁSSICAS  
COORDENADOR Rainer Guggenberger  
VICE-COORDENADOR Fábio Frohwein de Salles Moniz

DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS  
CHEFE Ticiano Curvelo Estrela de Lacerda  
SUBSTITUTO EVENTUAL Beatriz Cristina de Paoli Correia

EDITORES  
Fábio Frohwein de Salles Moniz  
Rainer Guggenberger

CONSELHO EDITORIAL  
Alice da Silva Cunha  
Ana Thereza Basílio Vieira  
Anderson de Araujo Martins Esteves  
Arlete José Mota  
Auto Lyra Teixeira  
Ricardo de Souza Nogueira  
Tania Martins Santos

CONSELHO CONSULTIVO  
Alfred Dunshirn (Universität Wien)  
David Konstan (New York University)  
Edith Hall (King's College London)  
Frederico Lourenço (Universidade de Coimbra)  
Gabriele Cornelli (UNB)  
Gian Biagio Conte (Scuola Normale Superiore di Pisa)  
Isabella Tardin (Unicamp)  
Jacyntho Lins Brandão (UFMG)  
Jean-Michel Carrié (EHESS)  
Maria de Fátima Sousa e Silva (Universidade de Coimbra)  
Martín Dinter (King's College London)  
Victor Hugo Méndez Aguirre (Universidad Nacional Autónoma de México)  
Violaine Sebillote-Cuchet (Université Paris 1)  
Zelia de Almeida Cardoso (USP) – *in memoriam*

CAPA  
Máscara do teatro grego. Museum of Archaeology and Anthropology, Cambridge. Foto: Rainer Guggenberger.

EDITORAÇÃO  
Fábio Frohwein de Salles Moniz | Rainer Guggenberger

REVISORES DO NÚMERO 46  
Elisa Costa Brandão de Carvalho | Fábio Frohwein de Salles Moniz | Rainer Guggenberger | Ricardo de Souza Nogueira | Vinicius Francisco Chichurra

Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas | Faculdade de Letras – UFRJ  
Av. Horácio Macedo, 2151 – sala F-327 – Ilha do Fundão 21941-917 – Rio de Janeiro – RJ  
[www.lettras.ufrj.br/pgclassicas](http://www.lettras.ufrj.br/pgclassicas) – [pgclassicas@lettras.ufrj.br](mailto:pgclassicas@lettras.ufrj.br)

## O recurso argumentativo de provas não técnicas em *Contra Áfobo III*, de Demóstenes Guilherme Lemos Nogueira | Glória Braga Onelley

### RESUMO

As habilidades retóricas de Demóstenes, orador ateniense do séc. IV a.C., transparecem nos primeiros discursos que, por motivos familiares, pronunciou no tribunal. Após ter permanecido, por dez anos, sob a responsabilidade de seus três tutores, o orador, ao atingir a maioridade, questiona a tutela e, por constatar a má gestão do patrimônio deixado por seu pai, move contra eles uma *δική ἐπιτροπῆς*, “ação referente à tutela”. No entanto, só há conhecimento das ações movidas contra um deles, Áfobo, que, embora condenado a pagar uma multa de dez talentos, desejava dela esquivar-se, alegando ter sido injustiçado em razão de um falso testemunho proferido por Fano. Na verdade, o depoimento dessa testemunha versava sobre a alforria do intendente Mílias, responsável pela administração de um dos bens da família de Demóstenes, uma oficina de facas. Seu estatuto jurídico, no entanto, foi questionado no tribunal por Áfobo que pretendia convencer os juízes de que Mílias era ainda um escravo e, nessa condição, seu depoimento devia ser obtido sob tortura. De fato, o ex-tutor, para defender-se das acusações de que não havia declarado por dois anos os bens provenientes da gestão dos escravos da oficina de facas, afirmava ser Mílias o responsável por essa função. Demóstenes, então, em defesa de Fano, processa o ex-tutor em uma terceira ação, o *Contra Áfobo III*, na qual, por meio da apresentação de provas não técnicas, objetiva obter ganho de causa. Destarte, no presente artigo, serão examinadas as provas não técnicas (Aristóteles, *Retórica*, 1375a24-5) usadas por Demóstenes em sua argumentação retórica.

### PALAVRAS-CHAVE

Demóstenes; *Contra Áfobo III*; Aristóteles; Provas não técnicas; Argumentação retórica.

SUBMISSÃO 5.3.2024 | APROVAÇÃO 4.6.2024 | PUBLICAÇÃO 10.9.2024

DOI 10.17074/cpc.v1i46.63124

#### INTRODUÇÃO



presentam-se, neste artigo, os principais fatos que levaram às disputas judiciais entre Demóstenes e Áfobo, seu ex-tutor, e a relevância das provas não técnicas, referidas por Aristóteles em *Retórica* 1375a24-5, e usadas pelo orador como recurso retórico no discurso *Contra Áfobo III*.<sup>1</sup> Aristóteles afirma, nesse passo, que os interrogatórios sob tortura (βάσανοι), as testemunhas (μάρτυρες), os juramentos (ὄρκοι), as leis (νόμοι) e os contratos (συνθήκαι) constituem as cinco espécies de provas não técnicas utilizadas no âmbito forense, sendo assim denominadas porque independem de técnica retórica<sup>2</sup> e procedem da tramitação de documentos de um processo.<sup>3</sup> Dessas cinco provas citadas pelo filósofo, serão examinadas, no discurso jurídico em tela, apenas as três primeiras por melhor evidenciarem as estratégias argumentativas do orador.

#### CONTEXTO DO LITÍGIO

Demóstenes de Peânia, antes de morrer, deixou em testamento a dois sobrinhos (Áfobo e Demofonte) e a um amigo (Terípides) o patrimônio familiar e a tutela da esposa e de seus dois filhos, Demóstenes, com sete anos de idade, e uma filha, com cinco. Áfobo recebeu um dote de 80 minas<sup>4</sup> para se casar com a viúva, além do uso da casa e de seus utensílios durante o período de tutela. Ao segundo, Demofonte, que devia casar-se com a irmã do orador quando ela atingisse a idade apropriada para o matrimônio (em torno dos quinze anos presumíveis), foram destinados, como pagamento do dote, dois talentos. Os dois, embora tenham retido as quantias referidas, não cumpriram a vontade do testador nem devolveram os respectivos dotes. O terceiro tutor, Terípides, por sua vez, dispôs da quantia de 70 minas durante o período da tutela. Além disso, o montante do patrimônio que lhes fora confiado não era irrisório: a herança,<sup>5</sup> de aproximadamente 14 talentos, constituía-se de uma fábrica de

facas, com cerca de 30 escravos, uma oficina de móveis, com 20 trabalhadores, uma casa, móveis, objetos preciosos, dinheiro em espécie e investimentos em empréstimos marítimos e em bancos.

Ao atingir a maioridade, aos dezoito anos presumíveis, Demóstenes, a quem cabia o direito de sucessão familiar, pleiteia a prestação de contas a seus tutores, por terem eles dissipado grande parte da fortuna familiar. Afirmo o orador que o testamento feito por seu pai havia desaparecido<sup>6</sup> e a quantia da herança que lhe fora restituída era inferior a dez por cento em relação ao patrimônio legado: na verdade, foram-lhe devolvidos 14 escravos, uma casa e 30 minas de prata, num total de 70 minas.<sup>7</sup>

Em relação à gestão da herança, havia uma prática jurídica denominada *μισθωσις οίκου*, “arrendamento do patrimônio”, que consistia na apresentação, por parte do tutor, dos bens do tutelado ao arconte, celebrando-se o contrato com aquele que garantisse a melhor oferta, fosse o próprio tutor fosse outra pessoa. Em qualquer um dos casos, os direitos do tutelado deviam ser assegurados, cabendo-lhe, ao atingir a maioridade, o recebimento do bem arrendado e de seus respectivos juros. Embora o pai de Demóstenes tivesse determinado em testamento que os tutores procedessem a esse expediente, eles não o efetivaram. Ademais, caso o tutor não arrendasse os bens do pupilo,<sup>8</sup> era aconselhável que ele colocasse sob hipoteca alguma propriedade sua, como forma de garantia. Esse procedimento protegia os tutores de possíveis ações impetradas pelo tutelado, sendo, pois, o âmbito judicial a única maneira de se resolver a contenda entre eles, caso houvesse alguma suspeita de má gestão.

É importante também mencionar um dado relativo à lei ateniense: embora Demóstenes não precisasse cumprir o serviço militar obrigatório,<sup>9</sup> a *ἐφηβία*, para acionar seus ex-tutores na justiça – haja vista ser isso possível em questões sucessórias –, ele somente o fez dois anos após o cumprimento dessa instituição. Muito provavelmente, durante esse período, ele se dedicou aos estudos de retórica com Iseu, orador com grande conhecimento em casos relativos à herança.<sup>10</sup> Em 364/3 a.C., então, Demóstenes instaurou uma *δική επιτροπής* contra Áfobo,<sup>11</sup> exigindo dele a quantia de dez

talentos, valor aceito pelos juízes do tribunal. Todavia, o ex-tutor não concordou com a condenação e, afirmando ter sofrido injustiça em virtude do testemunho concedido por Fano, em favor de Demóstenes, intentou um processo contra aquele por falso testemunho.

Em seu depoimento, Fano garantia que o administrador da fábrica de facas, de nome Mílias, tinha sido alforriado<sup>12</sup> pelo pai de Demóstenes antes de morrer. Essa informação não causava diretamente a Áfobo prejuízo algum, pois Fano não o acusava de ter desviado nenhum valor referente ao patrimônio ou de ter cometido qualquer outra irregularidade. O ex-tutor, para defender-se das acusações de que não tinha declarado por dois anos os bens provenientes da gestão dos escravos da oficina de facas, afirmava ser Mílias, o administrador dessa oficina, o responsável por essa função. No entanto, com o testemunho de Fano, impedia-se que Áfobo pudesse requisitar Mílias para ser interrogado sob tortura, considerando que esse era um expediente adotado somente para escravos. Na verdade, Áfobo tentava transferir parte da responsabilidade da má gestão da tutela para o administrador. Essa foi, portanto, a razão pela qual o ex-tutor se preocupava com o testemunho de Fano, em vez de atentar para outros depoimentos que lhe imputavam práticas escusas no gerenciamento da herança. Todavia, a estratégia de Áfobo não se restringia a atacar Mílias, mas estendia-se a Fano, que, se punido por falso testemunho, podia incorrer em  $\square\tau\iota\mu\iota\alpha$ , isto é, perda dos direitos cívicos.

Nesse sentido, Demóstenes moveu a última ação contra seu ex-tutor em defesa de Fano no discurso *Contra Áfobo III*. Nesse processo, o orador articula diversas provas para atestar que a testemunha proferira seu depoimento conforme a verdade, uma vez que Mílias fora alforriado muito antes dessa ação. Assim, segundo a defesa de Demóstenes, Áfobo tinha conhecimento da alforria do administrador da fábrica de facas.

EMPREGO DAS PROVAS NÃO TÉCNICAS EM *CONTRA ÁFOBO III*

Sabe-se que a principal finalidade do discurso em pauta era confirmar ser Mílias um homem liberto e, por conseguinte, provar que o depoimento de Fano era verdadeiro, como já se mencionou. Para tanto, Demóstenes ofereceu, em sua argumentação, ao menos, três espécies de provas não técnicas: o interrogatório sob tortura, as testemunhas e o juramento. Torna-se necessário apresentar a maneira como cada uma delas foi empregada no discurso para dirimir a questão da *ψευδομαρτυρία*, “falso testemunho”, supostamente proferida por Fano.

Com relação ao *βάσανος*, afirma Gagarin<sup>13</sup> tratar-se de uma prática comum em Atenas até 320 a.C. aproximadamente. De fato, quando se desejava obter o depoimento de um escravo, podia-se requisitá-lo para que fosse submetido a interrogatório sob tortura.

Essa prática foi descrita por Demóstenes, em *Contra Áfobo III* 40, como um tipo de tortura, sobretudo física, tendo em vista ser realizada sobre uma roda: *θῶμεν γὰρ δὴ τὸν Μιλύαν ἐπὶ τοῦ τροχοῦ στρεβλοῦσθαι, καὶ τί μάλιστα ἂν αὐτὸν εὕξαιτο λέγειν σκοπῶμεν*, “Pois bem, suponhamos então que Mílias fosse torturado sobre a roda e vejamos o que Áfobo teria desejado que ele falasse”.<sup>14</sup> Como se nota, a expressão *ἐπὶ τοῦ τροχοῦ στρεβλοῦσθαι*, “ser torturado sobre a roda”, demonstra que somente escravos podiam fornecer evidências no tribunal se submetidos a violências físicas.

Embora não seja fácil compreender, como destacou Harrison,<sup>15</sup> a razão ideológica dessa prática, a tortura validava a informação fornecida por alguém que não dispunha de liberdade para apoiar espontaneamente uma das partes em litígio. Gagarin,<sup>16</sup> por sua vez, afirma que a crença imputada ao *βάσανος* reforçava a diferença entre homens livres e escravos, porque os corpos destes últimos estavam sob o domínio físico de seus donos. Confirma-o o orador Demóstenes, em *Contra Onétor I* 37, em cujo excerto afirma que os interrogatórios sob tortura tinham uma credibilidade maior do que as demais provas e, ainda, que os cidadãos não podiam ser constrangidos a prestar esse tipo de depoimento:

*ὕμεῖς τοίνυν καὶ ἴδια καὶ δημοσίᾳ βάσανον ἀκριβεστάτην πασῶν πίστεων νομίζετε, καὶ ὅπου ἂν δοῦλοι καὶ ἐλεύθεροι παραγένωνται,*

δέη δ' εὔρεθῆναι τὸ ζητούμενον, οὐ χρῆσθε ταῖς τῶν ἐλευθέρων μαρτυρίαις, ἀλλὰ τοὺς δούλους βασανίζοντες, οὕτω ζητεῖτε τὴν ἀλήθειαν εὔρεϊν. εἰκότως, ὧ ἄνδρες δικασταί: τῶν μὲν γὰρ μαρτυρησάντων ἤδη τινὲς οὐ τἀληθῆ μαρτυρήσαι ἔδοξαν: τῶν δὲ βασανισθέντων οὐδένες πώποτ' ἐξηλέγχθησαν, ὡς οὐκ ἀληθῆ τὰ ἐκ τῆς βασάνου εἶπον.

Vós, então, tanto em questão pública como em questão privada, considerais uma tortura como **a mais segura** de todas as provas, e lá onde escravos e homens livres estejam presentes e onde for preciso descobrir o que se busca, vós não vos servis dos testemunhos dos homens livres, mas, torturando os escravos, buscais assim descobrir a verdade. Naturalmente, senhores juizes, porque, entre os que testemunharam, alguns não pareceram atestar a verdade; no entanto, entre os que foram torturados, nenhum deles jamais foi refutado, porque nunca deixaram de dizer coisas verdadeiras, as obtidas sob tortura (grifo nosso).

A importância do **βάσανος** como um argumento retórico é também enfatizada pelo orador em *Contra Áfobo III* 5 como a prova mais convincente da revelação da verdade, o que se depreende pelo emprego do superlativo **ἀκριβεστάτους**, “mais seguras”, também expresso no supracitado discurso *Contra Onétor I*, com a forma **ἀκριβεστάτην**:

ἐπιδείξω δὲ τοῦτον οὐ μόνον ὠμολογηκὸτα εἶναι τὸν Μιλίαν ἐλεύθερον, ἀλλὰ καὶ φανερόν τοῦτ' ἔργῳ πεπονηκὸτα, καὶ πρὸς τοῦτοις ἐκ βασάνου περὶ αὐτῶν πεφευγὸτα τοῦτον τοὺς **ἀκριβεστάτους** ἐλέγχους, καὶ οὐκ ἐθελήσαντ' ἐκ τούτων ἐπιδείξαι τὴν ἀλήθειαν, ἀλλὰ πανουργοῦντα καὶ μάρτυρας ψευδεῖς παρεχόμενον καὶ διακλέπτοντα τοῖς ἑαυτοῦ λόγοις τὴν ἀλήθειαν τῶν πεπραγμένων [...].

Demonstrarei que ele (Áfobo) não apenas tinha reconhecido ser Mílias de condição livre mas também, com atos, tinha deixado esse fato evidente e, além disso, tinha-se furtado às provas **mais seguras** a respeito desses fatos, aquelas obtidas sob tortura; demonstrarei também que ele não quis mostrar a verdade proveniente desses fatos, mas recorre a atos escusos, apresenta falsas testemunhas e dissimula a verdade dos acontecimentos com seus argumentos [...] (grifo nosso).

A parte do litígio que desejasse requisitar o interrogatório sob tortura precisava fazer uma intimação<sup>17</sup> ao adversário. Nela, o impetrante poderia oferecer escravos próprios ou requisitar os de seu oponente. Todavia, o βάσανος não era obrigatório, podendo ser aceito ou rejeitado parcial ou totalmente<sup>18</sup> pelos litigantes. Assim, Demóstenes, em *Contra Áfobo III* 11, expõe uma das primeiras provas que atestavam contra o adversário:

ἐγὼ γάρ, ὦ ἄνδρες δικάσταί, περὶ τῆς μαρτυρίας τῆς ἐν τῷ γραμματεῖω γεγραμμένης εἰδῶς ὄντα μοι τὸν ἀγῶνα, καὶ περὶ τούτου τὴν ψήφον ὑμᾶς οἴσοντας ἐπιστάμενος, ὡήθην δεῖν μηδὲν ἄλλο τούτου πρότερον ἢ τοῦτον προκαλούμενος ἐλέγξαι. καὶ τί ποιῶ; παραδοῦναι παῖδα ἤθελον αὐτῷ γράμματ' ἐπιστάμενον βασανίζειν, ὃς παρῆν ὃθ' ὠμολόγει ταῦθ' οὔτος, καὶ τὴν μαρτυρίαν ἔγραφεν, οὐδὲν ὑφ' ἡμῶν κελευσθεὶς κακοτεχνεῖν, οὐδὲ τὸ μὲν γράφειν, τὸ δ' ἀφαιρεῖν ὣν οὔτος εἰρήκει περὶ τούτων, ἀλλ' ἀπλῶς ὑπὲρ τοῦ πάντα τάληθῆ καὶ τὰ τούτῳ ῥηθέντα γράψαι.

De fato, senhores juizes, eu, sabendo que meu processo se referia ao testemunho que fora registrado por escrito no auto judicial e tendo conhecimento que vós votariéis acerca desse assunto, pensei não ser necessário antes disso nenhuma outra coisa senão refutá-lo, endereçando-lhe uma intimação. E o que eu devia fazer? Eu queria entregar-lhe, para submeter à tortura, um escravo alfabetizado que estava presente quando ele fazia essas confissões e [o escravo] registrava o testemunho por escrito, não tendo recebido de nossa parte uma ordem para cometer fraudes, nem para escrever uma coisa e remover outra das declarações de que ele (Áfobo) dissera acerca disso, mas simplesmente para registrar toda a verdade, inclusive as que foram por ele relatadas.

Como se infere do supracitado excerto, o orador oferece à parte adversária um escravo alfabetizado que havia registrado por escrito o depoimento de Áfobo acerca da alforria de Mílias. Com efeito, o interrogatório sob tortura desse escravo forneceria fortes evidências acerca do ponto principal do litígio. Contudo, o ex-tutor recusara-se a realizar esse expediente, como atesta o parágrafo 12, razão por que Demóstenes ressaltava que a intimação dirigida a Áfobo, cujo conteúdo versava sobre o interrogatório do escravo alfabetizado, tinha ocorrido diante de

muitos na ágora. Assim, durante a ação em tela, os testemunhos desses fatos foram lidos por um escrivão do tribunal, como solicitou o orador ao final do parágrafo 12. Eles confirmavam que, de fato, a intimação acontecera, e Áfobo, ao tê-la recusado, demonstrava, de certo modo, sua culpabilidade.

Torna-se oportuno estabelecer um paralelo entre essa oferta do escravo alfabetizado e a requisição de Mílias, por parte de Áfobo, para ser submetido à tortura. Como se nota, no primeiro caso, cumpria-se aquilo que se esperava do **βάσανος**: o escravo alfabetizado era inegavelmente um escravo e sabia dos fatos sobre os quais seria interrogado, pelo fato de ter escrito o depoimento de Áfobo. No segundo caso, no entanto, subvertia-se completamente essa instituição: Mílias não era mais um escravo e, ainda que o fosse, não tinha conhecimento de qualquer informação relacionada com as ações da tutela. Demóstenes enfatiza-o no parágrafo 30:

ἐγὼ γάρ, ὦ ἄνδρες δικασταί, τὴν δίκην ἔλαχον τούτῳ τῆς ἐπιτροπῆς οὐχ ἔν τιμημα συνθείς, ὡσπερ ἂν εἴ τις συκοφαντεῖν ἐπιχειρῶν, ἀλλ' ἕκαστον ἐγγράψας καὶ πόθεν λαβὼν καὶ πόσον τὸ πλῆθος καὶ παρὰ τοῦ, καὶ οὐδαμοῦ τὸν Μιλύαν παρέγραψα ὡς εἰδὸτα τι τούτων.

De fato, senhores juízes, eu obtive o direito de intentar uma ação contra Áfobo a respeito de sua tutela, não tendo eu fixado um valor da condenação, assim como [ocorreria] se alguém tentasse acusar falsamente. Mas, tendo eu registrado cada item – inclusive de qual fonte, que quantia e da parte de quem eu tinha recebido –, também de forma alguma assinalei Mílias como conhecedor de um desses fatos.

Vale ressaltar que o orador não tinha oferecido apenas o escravo alfabetizado para ser submetido à tortura, mas também o fez com relação às escravas que podiam atestar ter sido Mílias alforriado pelo pai de Demóstenes. Todavia, Áfobo também as dispensara. Comprova-o um excerto do parágrafo 25:

ἐγὼ γάρ, ὦ ἄνδρες δικασταί, καὶ περὶ τούτων ἠθέλησα τούτῳ παραδοῦναι βασανίζεῖν τὰς θεραπαίνας, αἱ τελευτῶντος τοῦ πατρὸς μνημονεύουσιν ἀφεθέντα τούτον ἐλεύθερον εἶναι τότε.

Na verdade, senhores juízes, também sobre esse ponto, eu quis entregar-lhe as escravas para que ele as submetesse à tortura, elas que lembram que, quando meu pai morreu, Mílias fora libertado e ficara livre desde então.

Demóstenes apresenta ainda uma outra prova, a de que Éσιο, irmão de Áfobo, tinha confirmado o depoimento do próprio irmão, como evidencia o parágrafo 15:

ἐπι τοίνυν, ὧ ἄνδρες δικασταί, ταύτην τὴν μαρτυρίαν ἐμαρτύρησεν ἀδελφὸς ὁ τούτου πρῶτος Αἴσιος, ὃς νῦν μὲν ἕξαρνός ἐστιν τούτῳ συναγωνιζόμενος, τότε δ' ἐμαρτύρησεν ταῦτα μετὰ τῶν ἄλλων, οὐτ' ἐπιορκεῖν οὐτ' εὐθύς παραχρῆμα δίκην ὀφλισκάνειν βουλόμενος. ὃν οὐκ ἂν δῆπου, ψευδῆ μαρτυρίαν εἰ παρεσκευαζόμεν, ἐνέγραψ' ἂν εἰς τοὺς μάρτυρας, ὁρῶν μὲν Ἀφόβῳ χρώμενον μάλιστα ἄνθρώπων ἀπάντων, εἰδῶς δὲ συνεροῦντ' αὐτῷ τὴν δίκην, ἐπι δ' ἑμαυτοῦ ὄντ' ἀντιδικόν: οὐ γὰρ ἔχει λόγον τὸν ἑαυτοῦ διάφορον καὶ τούτου ἀδελφὸν μὴ ἀληθινῆς μαρτυρίας ἐγγράψαι μάρτυρα.

Além disso, senhores juízes, o irmão dele, Éσιο, foi o primeiro a prestar esse testemunho, ele que agora o nega porque o apoia judicialmente, mas que antes confirmara esses fatos com as outras testemunhas, porque não queria nem cometer perjúrio nem ser imediatamente condenado na justiça. Sem dúvida alguma, se eu apresentasse um falso testemunho, não seria Éσιο que eu teria inscrito entre as testemunhas, porque, por um lado, eu via que ele era próximo a Áfobo mais do que todos os homens, e por outro, eu sabia que Éσιο se pronunciava a favor de Áfobo no processo e, além disso, que ele era meu próprio adversário; na verdade, não tem lógica ter inscrito como testemunha de um testemunho não verdadeiro seu próprio adversário [inclusive o irmão dele].

Quando Demóstenes apresenta Éσιο como a primeira testemunha desfavorável ao irmão, vislumbram-se os riscos aos quais ele estava sujeito: Éσιο poderia sofrer a perda de direitos de cidadão, *atimía*, caso fosse condenado em um processo por falso testemunho. Além disso, quando uma testemunha era citada, havia um procedimento<sup>19</sup> para que ela não ignorasse a requisição. Nesse caso, o litigante intimava a testemunha, e ela devia reconhecer o conteúdo da intimação ou negá-lo por meio de um juramento. Mas, se a citação fosse ignorada, o litigante solicitava ao arauto que

tornasse pública a ausência, gerando uma multa no valor de 1.000 dracmas a ser revertida para a *pólis*. Assim, verifica-se a razão pela qual Ésio prestara o testemunho. Dessa forma, ainda que seu depoimento fosse desvantajoso ao irmão, parece improvável ter Ésio proferido um falso testemunho quando garantiu que Áfobo tinha confirmado ser Mílias um homem liberto.

Como Demóstenes argumenta no parágrafo 16, o depoimento de Ésio também foi lido no tribunal, momento em que este poderia tê-lo negado. Ele, todavia, permanecera em silêncio. Assim, sua omissão constituía um claro indício de que seu testemunho era verdadeiro. Além disso, se Ésio alegasse ter sofrido algum dano por ter sido citado injustamente como testemunha contra Áfobo, poderia ter ele movido contra Demóstenes uma ação por perdas e danos.<sup>20</sup> Confirma-o o excerto referido:

πρῶτον μὲν γάρ, εἴπερ ὡς ἀληθῶς ταῦτα μὴ ἐμαρτύρησεν, οὐκ ἂν νῦν ἔξαρνος ἦν, ἀλλὰ τότε εὐθύς ἐπὶ τοῦ δικαστηρίου τῆς μαρτυρίας ἀναγιγνωσκομένης, ἤνικα μᾶλλον ἂν αὐτὸν ἢ νῦν ὠφέλει. δεύτερον δ' οὐκ ἂν ἠσυχίαν ἦγεν, ἀλλὰ δικὴν ἂν μοι βλάβης ἔλαχεν, εἰ ψευδομαρτυρίων ὑπόδικον αὐτὸν ἐποίουν κατὰ τὰδελεφού οὐ προσήκον, ἐν ἧ καὶ περὶ χρημάτων καὶ περὶ ἀτιμίας ἀνθρωποὶ κινδυνεύουσιν.

Com efeito, em primeiro lugar, se Ésio realmente não tivesse testemunhado esses acontecimentos, ele não os negaria agora, mas imediatamente no momento em que fosse lido o testemunho diante do tribunal, quando (essa recusa) lhe seria mais útil naquele momento do que agora. Em segundo lugar, ele não se manteria calmo, mas teria tentado contra mim uma ação por danos, se, contra o direito, eu o tornasse responsável por falsos testemunhos contra seu irmão, no processo em que os homens correm o risco de ser condenados em relação aos bens e à privação dos direitos de cidadania.

Ésio, contudo, não moveu uma ação contra Demóstenes, porque tinha sido citado devidamente como testemunha, tinha conhecimento dos fatos e prestado um depoimento verdadeiro. Logo, a omissão de Ésio ratificava as argumentações utilizadas na defesa promovida por Demóstenes.

Além de Ésio e Fano, havia uma terceira testemunha, Filipe, que também tinha prestado um depoimento com o mesmo teor que os anteriores. Nesse sentido, Demóstenes justifica a idoneidade das três testemunhas, demonstrando não existirem indícios de suspeição nos testemunhos prestados, como corrobora o orador nos parágrafos 22 e 23:

οἷδ' οὖν ὅτι πάντες ἂν ὁμολογήσαιτε τοὺς τὰ ψευδῆ μαρτυροῦντας ἢ κέρδεσιν δι' ἀπορίαν ἐπαιρομένους ἢ δι' ἑταιρίαν ἢ καὶ δι' ἔχθραν τῶν ἀντιδίκων ἐθέλειν ἂν τι τοιοῦτον ποιῆσαι. [23] τούτων τοίνυν οὐδὲ δι' ἔν ἂν εἶεν ἐμοὶ μεμαρτυρηκότες. οὔτε γὰρ ἑταιρία' πῶς γάρ; οἷ γε μήτ' ἐν ταῖς αὐταῖς διατριβαῖς μήτε καθ' ἡλικίαν, μὴ ὅτι ἐμοὶ τινες αὐτῶν, ἀλλ' οὐδὲ σφίσι αὐτοῖς εἰσὶν , οὔτ' ἔχθρα τούτου: φανερόν γάρ καὶ τοῦτ' ἔστιν: ὁ μὲν γὰρ ἀδελφὸς καὶ σύνδικος, Φᾶνος δ' ἐπιτήδειος καὶ φυλέτης, Φίλιππος δ' οὔτε φίλος οὔτ' ἔχθρός, ὥστ' οὐδὲ ταύτην ἂν τις ἐπενέγκοι δικαίως τὴν αἰτίαν.

Portanto, sei que todos vós reconheceríeis que aqueles que prestam falsos testemunhos poderiam desejar fazer alguma coisa desse gênero, motivados ou por dinheiro, por causa da pobreza, ou por causa do companheirismo, ou, ainda, por causa do ódio aos adversários. (23) Pois bem, por nenhum desses motivos, eles seriam minhas testemunhas. De fato, nem por companheirismo (na verdade, como seria possível? Eles não estão ligados nem nas mesmas ocupações nem por idade, porque alguns deles diferem não somente de mim, mas entre eles mesmos), nem por ódio a Áfobo; de fato, isso ainda é evidente: um é seu irmão e o apoia na justiça, Fano é seu amigo íntimo e da mesma tribo, e Filipe não é seu amigo nem inimigo, de sorte que ninguém lhe teria tentado essa acusação de modo justo.

Infere-se, portanto, ser pouco provável que os três indivíduos, com perfis e interesses tão distintos, tenham proferido uma *ψευδομαρτυρία*. Assim, o orador apresenta aos juizes subsídios suficientes para comprovar a veracidade dos depoimentos prestados, tornando-se, então, ilegítimas as acusações de Áfobo contra Fano.

Outro meio de prova utilizado pelo orador como garantia do estatuto de Mílias foi o juramento. Caracterizava-se o *ὄρκος* como um ato sagrado, em que se invocavam os deuses como testemunhas da palavra empenhada. Destarte, em virtude de ser a

divindade tomada como garantia de um juramento, o indivíduo que o violasse incorria em impiedade religiosa e, conseqüentemente, em punição divina. Demóstenes, então, para assegurar a autenticidade de seus argumentos e reiterar a culpa de Áfobo, apresenta como estratégia retórica a disposição de sua própria mãe em comparecer diante de um árbitro – as mulheres não podiam prestar testemunho no tribunal – e jurar pela cabeça de seus próprios filhos. Atesta-o o parágrafo 26 do discurso em questão:

καὶ πρὸς τούτοις ἡ μήτηρ κατ' ἐμοῦ καὶ τῆς ἀδελφῆς, οἱ μόνοι παῖδές ἐσμεν αὐτῇ, δι' οὓς κατεχέρευσε τὸν βίον, πίστιν ἠθέλησεν ἐπιθεῖναι παραστησαμένη, τὸν ἄνθρωπον τοῦτον ἀφεῖναι τὸν πατέρ' ἢνίκ' ἐτελεύτα, καὶ νομίζεσθαι παρ' ἡμῖν τοῦτον ἐλεύθερον: ἦν μηδεὶς ὑμῶν νομιζέτω καθ' ἡμῶν ποτ' ἂν ὁμνῦναι ταῦτ' ἂν ἐθέλειν, εἰ μὴ σαφῶς ἤδει τὰ εὖορκ' ὁμομένη.

Além disso, minha mãe, pela minha cabeça e de minha irmã – nós que somos seus únicos filhos, por quem passou sua vida na condição de viúva –, tendo se servido como garantia, quis fazer um juramento de que meu pai, no momento de sua morte, libertou esse homem [Míliás] e que ele foi considerado livre entre nós; que nenhum de vós pense que ela jamais consentiria jurar essas coisas pela nossa cabeça, se ela não soubesse seguramente que juraria conforme sua palavra empenhada.

A expressão *πίστιν ἐπιθεῖναι*,<sup>21</sup> “fazer um juramento”, possui, nesse passo, bem como nos parágrafos 33, 54 e 56, a acepção de proferir um juramento pela cabeça dos filhos. Nesses passos, nota-se o forte apelo emocional nas palavras do orador ao fazer referência ao juramento que sua mãe desejava prestar.

Para corroborar sua argumentação retórica, o orador afirma, no parágrafo 54, que também outras testemunhas levaram seus respectivos filhos ao tribunal, com o propósito de ratificar a veracidade dos depoimentos proferidos. Considerando que, em Atenas, no período clássico, as testemunhas, via de regra, não precisavam estar sob juramento no tribunal, verifica-se também que a intenção do orador era mais uma vez apelar ao *páthos* dos juizes e, conseqüentemente, provar a culpa do adversário.

Na verdade, seria muito improvável que tantos genitores pusessem a vida de seus filhos em risco ao proferirem um falso juramento. Nem mesmo Áfobo, acusado de ganancioso e perverso, seria capaz de jurar pela própria filha, sustentando que Mílias era um escravo, como refere o orador no parágrafo 52:

[...] προμόσαντος δέ μου τὸν ἄνθρωπον ὡς ὠμολόγησας ἐλεύθερον εἶναι καὶ κατὰ Δήμωνος ἐμαρτύρησας, ἂν ἀπομόσης τάναντία τούτων κατὰ τῆς θυγατρὸς, ἀφήμι σοι πάνθ' ὑπὲρ ὧν ἂν ἐξαιπήσας φανῆς τὸ πρῶτον βασανιζομένου τοῦ παιδός [...].

[...] Depois de eu ter jurado que reconheceste que a criatura era de condição livre e testemunhaste contra Dêmon, se juras por tua filha o contrário disso, entrego-te todas as coisas em relação às quais demonstras, com a tortura do escravo, que o solicitaste para interrogá-lo no início [...].

Áfobo, contudo, não aceitou esse desafio, de modo que sua recusa ratificava, uma vez mais, serem caluniosas as acusações direcionadas por ele contra Fano.

Torna-se oportuno salientar, ainda, que nem todos os juramentos utilizados na estratégia retórica do orador se destinavam à comprovação de ser Mílias um homem liberto nem à verificação da autenticidade do testemunho de Fano. Em passos vários, entre os quais se podem citar os parágrafos 4, 13 e 53, Demóstenes ressalta que também os juízes deviam prestar juramento de que seu voto estaria em conformidade com a justiça.<sup>22</sup> Assim, tinham eles pleno conhecimento de que eles próprios e suas respectivas casas poderiam chegar à ruína caso não votassem adequadamente de acordo com as leis e com o mérito do processo.

Ao final de seu discurso, para garantir a fidedignidade de suas palavras, o próprio orador refere-se, no parágrafo 57, ao juramento por ele proferido: *μὰ τοὺς θεοὺς, ἐγὼ μὲν οὐκ ἂν ἔχοιμι ἐπιδειῖξαι ταῦτ' ἀκριβέστερον ἢ τοῦτον τὸν τρόπον*, “Juro pelos deuses, eu não poderia demonstrar essas coisas de forma mais segura do que dessa maneira”.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, verifica-se ter o orador articulado habilmente, em *Contra Áfobo III*, as provas não técnicas elencadas por Aristóteles, em *Retórica* 1375a24-5, nomeadamente, os interrogatórios sob tortura, as testemunhas e o juramento, com o propósito de instruir os juízes a votar, com retidão, contra Áfobo e, conseqüentemente, em seu próprio favor.

Assim, os escravos oferecidos ao βάσανος pelo orador eram reconhecidamente escravos e tinham conhecimento do teor do interrogatório. Com efeito, o escravo alfabetizado estava presente quando Áfobo tinha confessado ser Mílias livre; também as escravas podiam confirmar essa alforria, porque testemunharam o momento em que o pai de Demóstenes libertara o intendente. Além disso, o depoimento de Ésio – que não tinha motivos para prejudicar deliberadamente seu irmão, Áfobo – reiterava a veracidade do testemunho de Fano acerca do estatuto jurídico de Mílias. Por fim, a intenção que a mãe de Demóstenes demonstrara em jurar pela cabeça dos próprios filhos reforçava a legitimidade das provas apresentadas em defesa do orador.

Com base nessas provas não técnicas, foi possível comprovar que Mílias era um homem liberto e que as calúnias levantadas por Áfobo acerca do estatuto jurídico do intendente constituíam, na verdade, uma tentativa de evitar o pagamento da multa a que fora condenado.

#### ABSTRACT

The rhetorical skills of Demosthenes, an Athenian orator from the 4th century BC, are evident in the early speeches he delivered in court for family reasons. After spending ten years under the care of his three guardians, upon reaching adulthood, the orator questioned their guardianship and, upon realizing the mismanagement of the estate left by his father, filed a δίκη ἐπιτροπῆς, “lawsuit concerning guardianship” against them. However, there is only knowledge of actions taken against one of them, Aphobus, who, although sentenced to pay a fine of ten talents, sought to evade it, claiming to have been wronged due to false testimony given by Phanus. In fact, this witness's testimony concerned the emancipation of the intendant Milyas, responsible for managing one of Demosthenes' family's assets, a knife workshop. However, Aphobus questioned his legal status in court, seeking to persuade the judges that Milyas was still a slave and, therefore, his testimony should be obtained under torture. Indeed, the former guardian, to defend himself against accusations of not declaring for two years the assets derived from the management of the slaves in the knife workshop, claimed that Milyas was responsible for this function. Demosthenes, then, in defense of Phanus, sues the former guardian in a third action, *Against Aphobus III*, in which, by presenting non-technical proofs, aims to obtain a favorable outcome. Therefore, in this article, the non-technical proofs (Aristotle, *Rhetoric*, 1375a24-5) used by Demosthenes in his rhetorical argumentation will be examined.

#### KEYWORDS

Demosthenes; *Against Aphobus III*; Aristotle; Non-technical proofs; Rhetorical argumentation.

## REFERÊNCIAS

DICIONÁRIOS, LÉXICOS, EDIÇÕES CRÍTICAS, TRADUÇÕES E COMENTÁRIOS

ARISTÓTELES. **Constituição dos atenienses**. Introdução, tradução e notas de Delfim Ferreira Leão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

\_\_\_\_\_. **Retórica**. Tradução de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2005.

ARISTOTLE. **Ars Rhetorica**. Edited by W.D. Ross. Oxford: Clarendon Press, 1959.

BAILLY, A. **Dictionnaire grec-français**. 26. ed. Paris: Librairie Hachette, 2000.

DEMOSTHENES. **Against Meidias, Androtion, Aristocrates, Timocrates, Aristogeiton**. Edited by T.E. Page, E. Capps and W.H.D. Rouse. Translated by J. H. Vince. Massachusetts: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd, 1934.

\_\_\_\_\_. **Demosthenis orationes III**. Edited by Mervin R. Dilts. Oxford: Oxford University Press, 2008. (Oxford Classical Texts).

**DICIONÁRIO GREGO-PORTUGUÊS (DGP)**. Coordenação Daise Malhadas, Maria C. Dezotti, Maria Helena de Moura Neves. Cotia (SP): Ateliê Editorial; Araçoiaba da Serra (SP): Editora Mnema, 2022.

LIDDELL, H. G.; SCOTT, R. A. **Greek-English Lexicon**. Oxford: Clarendon Press; Oxford University Press, 1996.

WEIL, R. Index de termes du droit et des institutions. In: DÉMOSTHÈNE. **Démosthène: plaidoyers civils**. Texte établi et traduit par Louis Gernet. Paris: Les Belles Lettres, 1960. p. 128-90. Tome IV.

## ESTUDOS

GAGARIN, M. Negotiation. In: GAGARIN, M. **Democratic Law in Classical Athens**. Austin: University of Texas Press, 2020. p. 51-70.

\_\_\_\_\_. The Torture of Slaves in Athenian Law. **Classical Philology**, v. 91, n. 1, p. 1-18, jan. 1996.

HARRISON, A. R. W. **The Law of Athens: the Family and Property**. London: Oxford University Press, 1968. v. 1.

\_\_\_\_\_. **The Law of Athens: Procedure**. London: Oxford University Press, 1971. v. 2.

MURRAY, A. T. Against Aphobus I. In: DEMOSTHENES. **Demosthenes: Private Orations**. Edited by T.E. Page, E. Capps and W.H.D. Rouse. Massachusetts: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd, 1936. p. 1-5.

<sup>10</sup>O discurso *Contra Áfobo III em defesa de Fano pela acusação de falsos testemunhos* está inserido no *Corpus Demosthenicum* com o número 29.

<sup>21</sup>Faz-se oportuno ressaltar que havia também as provas técnicas (*Retórica*, 1355b35-1356a4), que resultavam do esforço argumentativo empregado pelo orador em seu discurso. Embora sejam imprescindíveis numa argumentação, o objetivo do presente artigo é a análise do uso das provas não técnicas em *Contra Áfobo III*.

<sup>31</sup>*Retórica*, 1375a24-5: εἰσὶν δὲ πέντε τὸν ἀριθμὸν, νόμοι, μάρτυρες, συνθήκαι, βάσανοι, ὄρκοι, “quanto ao número, são cinco: leis, testemunhas, contratos, interrogatórios sob tortura e juramentos”.

<sup>41</sup>O sistema financeiro ateniense possuía a seguinte correspondência: um talento equivalia a 60 minas; uma mina, a 100 dracmas; e um dracma, a seis óbolos.

<sup>51</sup>Cf. *Contra Áfobo I* 9-11.

<sup>61</sup>Cf. *Contra Áfobo III* 42.

<sup>71</sup>Cf. *Contra Áfobo I* 6.

<sup>81</sup>Sobre ἀποτίμημα, “hipoteca”, cf. Harrison, 1968, p. 293-294.

<sup>91</sup>Via de regra, o cumprimento do serviço militar obrigatório era necessário para se recorrer à justiça ateniense. Todavia, o litígio referente a questões sucessórias constituía uma das exceções, como atesta Aristóteles, em *Constituição dos Atenienses* 42.5.

<sup>101</sup>De acordo com Murray (1936, p. 4), em face do cenário adverso para Demóstenes, que era muito jovem e inexperiente em causas judiciais, as aulas com Iseu foram imprescindíveis para que o orador tivesse êxito no processo contra os tutores.

<sup>111</sup>Antes de o caso ser encaminhado ao tribunal, era possível que, se o valor pleiteado ultrapassasse dez dracmas, ocorresse uma audiência de arbitragem, durante a qual o *dieteta* ouvia os dois lados e, na hipótese de não haver acordo, emitia uma sentença. Caso uma das partes recorresse da decisão arbitral, o *dieteta* encaminhava as provas e a sentença ao tribunal superior. No caso em tela, sabe-se que o *dieteta* Notarco emitiu uma sentença condenando Áfobo (cf. *Contra Áfobo III* 59).

<sup>121</sup>Cf. *Contra Áfobo III* 25.

<sup>131</sup>Cf. Gagarin, 1996, p. 2.

<sup>141</sup>Todas as traduções presentes neste artigo são de nossa autoria. As traduções de *Contra Áfobo III* e *Contra Onétor I* foram elaboradas com base na edição crítica estabelecida por M.R. Dilts (Demosthenes, 2008). Para a tradução de *Contra Timócrates* presente na nota 21, a edição utilizada foi de T.E. Page, E. Capps e W.H.D. Rouse (Demosthenes, 1934).

<sup>151</sup>Cf. Harrison, 1971, p. 147.

<sup>161</sup>Cf. Gagarin, 1996, p. 17.

<sup>171</sup>Segundo Gagarin (2020, p. 51, nota 1), a intimação era utilizada também para requisição de um juramento e para obtenção de depoimento de uma testemunha, muito embora ele considere mais apropriada a tradução do termo πρόκλησις como “proposta”, em vez de “intimação”.

<sup>181</sup>A parte do litígio judicial, que recebia uma intimação com a requisição de interrogatório sob tortura de um escravo, podia aceitar os termos da intimação, recusar alguns deles ou, até mesmo, recusá-los totalmente (Gagarin, 1996, p. 4).

<sup>191</sup>Cf. Harrison, 1971, p. 140.

<sup>201</sup>Sobre a ação de perdas e danos, cf. Harrison, 1971, p. 144.

<sup>211</sup>Cf. Weil, 1960, p. 176.

<sup>221</sup>No discurso *Contra Timócrates*, de Demóstenes, há o juramento que era prestado pelos juízes antes do julgamento:

#### ΟΡΚΟΣ ΗΛΙΑΣΤΩΝ

Ψηφιοῦμαι κατὰ τοὺς νόμους καὶ τὰ ψηφίσματα τοῦ δήμου τοῦ Ἀθηναίων καὶ τῆς βουλῆς τῶν πεντακοσίων. (*Contra Timócrates* 149)

καὶ ἀκροάσομαι τοῦ τε κατηγοροῦ καὶ τοῦ ἀπολογουμένου ὁμοίως ἀμφοῖν, καὶ διαψηφιοῦμαι περὶ αὐτοῦ οὗ ἂν ἡ δίωξις ἦ. ἐπομνύμαι Δία, Ποσειδῶν, Δήμητρα, καὶ ἐπαρᾶσθαι ἐξώλειαν ἑαυτῷ καὶ οἰκίᾳ τῇ ἑαυτοῦ, εἴ τι τούτων παραβαίνοι, εὐορκοῦντι δὲ πολλὰ κάγαθὰ εἶναι. (*Contra Timócrates* 151)

#### Juramento dos juizes

Votarei segundo as leis e os decretos do povo de Atenas e do Conselho dos Quinhentos. (*Contra Timócrates* 149)

Ouvirei com atenção igualmente a ambos, tanto o que acusa quanto o que se defende, e emitirei meu voto sobre aquilo a que o processo se relacionar. Que confirmem esse juramento Zeus, Posêidon e Deméter, e que a ruína completa seja lançada sobre ele próprio [que jure] e sobre sua casa, se ele transgredir uma dessas coisas, mas que muitas coisas boas aconteçam àquele que mantiver o juramento. (*Contra Timócrates* 151) (Tradução nossa).